

**CIEVS/GVIGE/DPSV/GEAPS/GEURE/GAFIE/GRSAM/GATES/GEICS/DIAS/GCINT/GERAE/DMAC/SMSA/PBH**

ASSUNTO – Recomendações para realização de exames para COVID-19 para agentes públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde da PBH, em atividades presenciais, diante da pandemia de COVID-19.

Itens atualizados: 2.2.

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, OMS, do dia 11 de março de 2020, como pandemia a doença causada pelo novo coronavírus.

Considerando o Decreto Municipal nº 17.298 de 17 de março de 2020, que “dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus – COVID-19”.

Considerando a Portaria 454 do Ministério da Saúde de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus, recomendamos adequações nos serviços de saúde com objetivo de atender os usuários e contribuir no controle da propagação destas doenças.

Considerando o Decreto nº 17.502, de 18 de dezembro de 2020, que prorroga a situação do estado calamidade pública declarado no Decreto nº 17.334, de 20 de abril de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19, recomenda-se adequações nos serviços de saúde com objetivo de atender os usuários e contribuir no controle da propagação dessa doença.

Introdução

Considerando que a situação epidemiológica da pandemia da COVID-19 é dinâmica e sujeita a mudanças frequentes, este documento abordará a realização de exames para COVID-19 para agentes públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde da PBH, em atividades presenciais, em conformidade à atual circulação do agravo no contexto municipal.

Felizmente, as vacinas contra a COVID-19 já estão sendo disponibilizadas, mas as medidas de prevenção ainda devem ser mantidas por toda a população, assim como as ações de vigilância não poderão ser minimizadas. Qualquer caso suspeito e/ou confirmado deve ser notificado conforme orientações da Nota Técnica COVID-19 nº 006/2020. As orientações sobre exames diagnósticos disponibilizados pela SMSA/PBH estão detalhadas nesta nota e na Nota Técnica COVID-19 nº 033/2020 (Recomendações para diagnóstico laboratorial específico para Sars-CoV-2 na Secretaria Municipal de Saúde da PBH, diante da pandemia de COVID-19).



Os profissionais de saúde que apresentam sintomas sugestivos de COVID-19 e que atuem no município de Belo Horizonte já estão sendo testados desde o início da pandemia e houve ampliação de testagem ao longo do ano de 2020 pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte. Com o início das ações de vacinação contra a COVID-19, foram necessárias algumas adequações nos fluxos de testagem.

Embora as vacinas contra a COVID-19 atualmente disponíveis apresentem boa eficácia, ainda há algum risco de que os vacinados apresentem quadro sugestivo de COVID-19, com pequena chance de gravidade, mas com potencial de transmissão. Como não há disponibilidade de vacinação para toda a população, as medidas de prevenção são imprescindíveis para redução da transmissão e devem ser mantidas por todos.

1. Agentes públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) sintomáticos

O profissional deverá reportar ao seu gerente ou chefe imediato caso apresente sintomas compatíveis com COVID-19, independentemente de ter sido vacinado contra a COVID-19, e não poderá se manter em trabalho. Os profissionais efetivos, contratados, vinculados ao Programa Mais Médicos e estagiários deverão seguir as orientações da Portaria SMPOG nº 030/2020 e realizar perícia médica, contudo, deverão realizar o exame (RT-PCR) previamente, pois para a definição do afastamento o resultado do exame precisará ser apresentado ao médico perito. Os profissionais que não passam por perícia precisam apresentar o afastamento determinado pelo médico assistente.

Os profissionais que apresentarem pelo menos dois dos seguintes sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos (anosmia) ou distúrbios gustativos (ageusia), com quadro iniciado **nos últimos 07 dias**, deverão realizar a coleta de amostra clínica para pesquisa de SARS-CoV-2 na metodologia de biologia molecular (RT-PCR).

Os profissionais acima precisam ser afastados imediatamente do trabalho e devem permanecer em isolamento domiciliar até preencher os critérios de suspensão do isolamento domiciliar, que são:

- ausência de febre por no mínimo **24 h** sem uso de antitérmico **E**
- melhora dos outros sintomas **E**
- passados **10 dias** após o início dos sintomas.

O profissional agendará coleta de amostra para o exame RT-PCR e perícia médica, de acordo com os itens 4 e 5 desta nota, respectivamente.

Nos casos em que o exame der negativo, mas houver sintomas incapacitantes para o trabalho, os agentes públicos deverão procurar auxílio médico para fins de novo afastamento devendo passar por nova perícia médica, quando couber.



Nos casos em que o exame der positivo, passados os 10 dias de afastamento e ainda houver sintomas incapacitantes para o trabalho, os agentes públicos deverão procurar auxílio médico para fins de novo afastamento devendo passar por nova perícia médica, quando couber.

2. Agentes públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde da PBH assintomáticos

2.1. Profissional assintomático com contato domiciliar confirmado laboratorialmente para COVID-19, independentemente do histórico vacinal contra a COVID-19:

- caso o coabitante do profissional esteja sintomático, com sintomas iniciados nos últimos 14 dias, e que tenha confirmação laboratorial de COVID-19 por RT-PCR ou teste de detecção de antígenos **OU esteja** assintomático, mas que tenha confirmação laboratorial de COVID-19 por RT-PCR ou teste de antígeno, realizado nos últimos 14 dias, o profissional deverá informar a situação ao chefe ou gerente imediato e apresentar o resultado confirmatório do exame do contato. O profissional agendará coleta de amostra para o exame RT-PCR e perícia médica, de acordo com o item 4 e 5 desta nota, respectivamente, e ficará afastado até o resultado do exame;
- o coabitante deverá seguir as orientações de isolamento da **Nota Informativa COVID-19 nº 001/2020 – Orientações para pacientes e familiares sobre isolamento domiciliar devido a suspeita de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19)**, disponível no site da PBH.
- **Condutas de acordo com o resultado do RT-PCR**
 - Se for não detectável para SARS-CoV-2, deverá retornar ao trabalho imediatamente, mesmo antes da realização da perícia médica agendada. O número de dias de afastamento concedidos pela perícia será relativo à data de início do afastamento até a data do resultado do exame. O profissional deverá reforçar as medidas de prevenção, devendo trabalhar em uso dos equipamentos de proteção (conforme Nota Técnica COVID-19 nº 019/2020 - Orientações sobre o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) nos serviços da rede própria do SUS-BH).
 - Se for detectável para SARS-CoV-2, deverá permanecer 10 dias afastado a partir da data da coleta, conforme definido pela Perícia Médica, e monitorar aparecimento de sintomas.

2.2. Profissional que trabalhe em unidade com surto de COVID-19

A suspeita de surto em unidade de saúde deverá ser comunicada pelo gerente da unidade à Gerência de Assistência, Epidemiologia e Regulação (GAERE) de referência, informando nomes dos profissionais sintomáticos, data de início de sintomas, exames para COVID-19 realizados, vínculo entre os profissionais sintomáticos, data do último dia trabalhado, dados sobre vacinação contra a COVID-19.

Será considerado surto de COVID-19 em unidade de saúde a ocorrência de pelo menos 3 casos suspeitos de COVID-19, independentemente do histórico vacinal, com intervalo máximo de 14 dias entre



a data do último contato com um caso suspeito e o início de sintomas do caso subsequente, sendo pelo menos 1 deles com RT-PCR detectável para SARS-CoV-2.

A GAERE avaliará se há surto na unidade, discutirá o caso com o CIEVS-BH e orientará a gerência sobre as ações necessárias. Caso se configure surto, o gerente da unidade deverá repassar para a GAERE a lista dos servidores assintomáticos com contatos próximos ao caso suspeito. O contato próximo com indicação de testagem com RT-PCR será definido como:

- o pessoa que teve contato frente a frente por no mínimo 15 minutos e a uma distância inferior a 2 metros com o caso suspeito ou confirmado na ausência do uso de EPI recomendado;
- o pessoa que tenha contato físico direto (ex.: aperto de mãos) ou contato desprotegido com secreções de caso suspeito ou confirmado.

A GAERE encaminhará para o CIEVS-BH:

- o lista de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 **E**
- o lista e fichas do eSUS-VE preenchidas de forma completa dos contatos próximos assintomáticos para realização de RT-PCR, de acordo com as orientações acima **E**
- o nome, endereço e telefone da unidade em surto.

O CIEVS-BH repassará a lista e as fichas do eSUS-VE para a equipe multiprofissional de atenção domiciliar (EMAD) que apoia as ações relacionadas à COVID-19, que fará a coleta de amostra para RT-PCR na unidade em surto, com exceção dos servidores lotados em unidades do nível central, que serão encaminhados para o CEREST Centro Sul. A EMAD poderá organizar a coleta em um ou mais dias na unidade, de acordo com a demanda. Após montagem da rota, a equipe entrará em contato com a unidade, informando previsão de data e horário da coleta. Caso o profissional não esteja presente na unidade no momento da coleta, deverá ser encaminhado ao local de coleta da regional, levando a ficha eSUS preenchida e impressa.

A EMAD entregará as amostras no Laboratório Municipal para processamento.

Os resultados dos exames coletados pelo EMAD pelo fluxo acima serão repassados aos próprios profissionais pela GAERE de referência da unidade **ou** serão encaminhados pela GAERE de referência para o e-mail institucional do gerente da unidade, e este repassará o resultado para cada profissional.

Os profissionais assintomáticos com indicação de testagem com RT-PCR permanecerão em trabalho até o resultado do exame, devendo reforçar as medidas de prevenção. Caso o RT-PCR seja detectável, o profissional será afastado por 10 dias a partir da data da realização do exame e deverá agendar perícia conforme o fluxo estabelecido no item 5, sendo que o afastamento será validado junto à Perícia Médica. No caso de RT-PCR não detectável, o profissional não será afastado.

Os servidores assintomáticos com histórico de infecção prévia por COVID-19 documentada por RT-PCR, independentemente do histórico vacinal contra a COVID-19, e que são contatos próximos aos casos suspeitos, não terão indicação de realizar exames para COVID-19 e deverão se manter em trabalho, reforçando as medidas de prevenção.



Reforça-se que o uso de EPI adequado, a higienização frequente das mãos e o distanciamento social entre os profissionais de acordo com suas funções são as principais medidas para se evitar e para mitigar a ocorrência de surtos nas unidades, o que preserva não apenas a saúde dos profissionais e seus familiares, mas também preserva a força de trabalho necessária.

3. Retestagem

De acordo com o conhecimento atual, a possibilidade de reinfecção por SARS-CoV-2 é baixa nos 3 meses após uma infecção inicial. Além disso, pessoas recuperadas de infecção por COVID-19 podem continuar com RNA viral detectável nas vias aéreas superiores, devido à presença de fragmentos ou vírus sem capacidade de replicação. Diante disso, o Centers for Disease Control and Prevention (CDC) recomenda que:

- pessoas que tiveram quadro confirmado do COVID-19 (RT-PCR detectável) e permanecem assintomáticas após a recuperação, não é indicado retestagem dentro de 3 meses após a data de início dos sintomas. Caso esse indivíduo seja contato próximo de um caso confirmado, não é indicada nova quarentena. Os cuidados de prevenção, incluindo uso de máscara, devem ser mantidos;
- pessoas que tiveram um quadro confirmado de COVID-19 e que desenvolvem novo quadro de síndrome gripal dentro de 3 meses, deve-se buscar outra etiologia. Apenas no caso de exclusão de outras causas está indicado novo exame para SARS-CoV-2, em especial se os sintomas tiverem iniciado dentro de 14 dias após contato próximo com pessoa confirmada para COVID-19.

Cabe salientar que pessoas assintomáticas que tiveram quadro confirmado de COVID-19 (RT-PCR detectável e/ou teste de detecção de antígenos positivo) não deverão ser submetidas à retestagem quando envolvidos em surtos de COVID-19.

4. Agendamento, locais de realização e resultado do exame

A partir do dia 13/10/2020, o profissional com indicação de realizar RT-PCR deve fazer contato telefônico com a GAERE da sua regional de trabalho (contatos no quadro abaixo), de segunda a sexta-feira de 08:00 às 16:00 horas (dias úteis). Será encaminhado para o e-mail do servidor um formulário on-line que deverá ser preenchido pelo próprio servidor com dados válidos. **Os documentos comprobatórios citados deverão ser enviados anexados ao e-mail do questionário, conforme orientações descritas no corpo do e-mail.** O número do eSUS-VE refere-se ao número da notificação de síndrome gripal no site do Ministério da Saúde (link: <https://notifica.saude.gov.br>) e é **obrigatório** o seu preenchimento no formulário, assim como a sua **impressão**. **Somente com a notificação impressa, a amostra biológica será processada pelo laboratório.** Se for profissional de saúde, poderá preencher a própria notificação. Caso não seja profissional de saúde, deverá procurar um profissional de saúde da rede ou agendar teleconsulta ou consulta presencial para ser notificado. Caso o gerente da unidade seja profissional de saúde, poderá preencher a notificação para o servidor. Na ficha do eSUS-VE, para os profissionais assintomáticos com



indicação de realização de RT-PCR deverá ser marcado “outros” no campo dos sintomas, e escrever “assintomático” e a data considerada será a data da coleta do exame.

Após o preenchimento do formulário on-line a GAERE realizará a marcação do exame para o servidor e enviará por e-mail os dados do agendamento e as orientações necessárias. A coleta de amostras clínicas (swab de secreção nasofaríngea) será realizada de acordo com a regional de trabalho. O profissional deverá comparecer em uso de máscara e não circular além do trajeto residência - local de coleta - residência. Deverá levar os seguintes documentos: **ficha eSUS-VE impressa**, documento oficial com foto e documento que comprove vínculo de trabalho na PBH (crachá funcional ou na sua ausência, documento assinado pelo gestor da unidade de lotação podendo ser enviado digitalmente ou espelho de ponto ou contracheque).

Contatos

Diretoria Regional de Saúde	Telefone para agendamento	E-mail agendamento
Barreiro	3277-9199	resultadortpcr-dresb@pbh.gov.br
Leste	3277-4998/3277-4287	resultadortpcr-dresl@pbh.gov.br
Nordeste	3277-6282/3277-6284	resultadortpcr-dresne@pbh.gov.br
Noroeste	3277-7601	resultadortpcr-gaereno@pbh.gov.br
Norte	3277-7856	resultadortpcr-dresn@pbh.gov.br
Oeste	3277-7029	resultadortpcroeste@pbh.gov.br
Pampulha	3277-7364/3277-7933	resultadortpcr-dresp@pbh.gov.br
Venda nova	3277-5412	resultadortpcr-dresvn@pbh.gov.br
Centro sul	3277-4331	resultadortpcr-drescs@pbh.gov.br

Observações: não haverá computadores e impressoras disponíveis nos locais de coleta. A coleta de exame não poderá ser realizada, caso o profissional não leve a notificação, pois ela é imprescindível para o encaminhamento da amostra e para a vigilância epidemiológica. É necessário informar um e-mail válido para envio do formulário, dados da realização do exame e envio do resultado. Caso o profissional não receba o e-mail, antes de contatar com a central, deve checar a caixa de spam.

As coletas do material biológico serão realizadas de segunda a sexta, das 08:00 às 15:40 nos locais de atendimento descritos no quadro abaixo, de acordo com a regional de atuação do trabalhador da PBH.

Regional	Local de realização da coleta	Endereço
Barreiro	CEREST Barreiro	R. Pinheiro Chagas, 125 – Barreiro
Centro Sul	CEREST Centro Sul	R. Rio Grande do Norte, 1179 – Funcionários
Leste	CS Paraíso	Av. Mem de Sá, 1001 - Santa Efigênia
Nordeste	CS Leopoldo Crisóstomo	R. Leôncio Chagas, 157 – União
Noroeste	URS Padre Eustáquio	R. Padre Eustáquio, 1.951 - Padre Eustáquio
Norte	Laboratório Regional Norte e Venda Nova	R. Padre Pedro Pinto, 2277, Loja 3 - Candelária - Estação BHBUS
Oeste	URS Campos Sales	Av. Campos Sales, 472 - Nova Suíça
Pampulha	CS São Francisco	R. Viana Castelo, 485 - São Francisco
Venda Nova	Laboratório Regional Norte e Venda Nova	R. Padre Pedro Pinto, 2277, Loja 3 - Candelária - Estação BHBUS



Os resultados dos exames serão enviados pela GAERE responsável para o e-mail do profissional informado no momento do agendamento. Os resultados **não** serão disponibilizados por telefone.

5. Perícia médica

Os agentes públicos lotados na SMSA (efetivos, contratados, estagiários e profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos) que necessitam de perícia médica em função de sintomas e suspeita da COVID-19 ou que sejam contatos domiciliares de caso positivo, de acordo com o item 2.2, deverão realizar a coleta de material biológico para pesquisa de SARS-CoV-2 por RT-PCR antes do agendamento do atendimento pericial. Estando em posse do resultado do exame, que será enviado por e-mail, o profissional deverá acessar o link <http://periciaspbh.tegssaude.com.br/>, realizar o agendamento e fazer o upload da seguinte documentação e informações:

- nome completo, BM e CPF do agente público;
- fotografia do agente público com o documento de identificação com foto recente;
- atestado médico (se houver);
- receita médica, relatórios, exames e demais documentos que foram emitidos em decorrência do quadro (se houver);
- resultado do exame para pesquisa de SARS-CoV-2 (RT-PCR).

A Perícia Médica irá deferir o período de afastamento, concedendo:

- até 10 dias (contados do início dos sintomas para sintomáticos e contados da data de realização do exame para assintomáticos) caso o resultado seja positivo;
- até a data do resultado do exame caso o resultado seja negativo e não haja sintomas que impeçam a realização do trabalho.

O agente público que não enviar os documentos para a realização da perícia médica documental, terá sua perícia cancelada e os dias de afastamento por motivo de tratamento de saúde considerados como falta ao serviço.

Caso o servidor receba a formalização do resultado do exame em data posterior à data expressa no documento e tenha o afastamento definido pela Perícia Médica somente até a data expressa no exame, a chefia imediata deverá abonar os dias com a justificativa "sobreaviso". Ressalta-se, no entanto, que o agente público deverá retornar ao trabalho imediatamente após o recebimento do resultado negativo do RT-PCR.

Observações

- **Essas informações poderão ser alteradas a qualquer momento, diante do critério epidemiológico vigente e também da disponibilidade de exames.**
- As orientações de prevenção, que incluem uso adequado de EPI durante o trabalho, de acordo com as especificidades de cada profissional, função e setor de trabalho, lavagem de mãos com maior frequência e de forma adequada, uso de máscaras em locais públicos, evitar aglomerações etc., continuam sendo



as medidas mais importantes para evitar a transmissão e a contaminação pelo SARS-CoV-2, devendo ser seguidas independente do estado vacinal e não devem ser negligenciadas. A máscara cirúrgica deve ser usada durante todo o tempo em permanência na unidade de saúde, mesmo quando estiverem em áreas sem pacientes, como salas de descansos, postos de enfermagem etc. Se precisarem remover a máscara, por exemplo, durante as refeições, os profissionais devem se afastar de pacientes/acompanhantes/visitantes e dos outros profissionais. Durante as refeições, manter afastamento dos demais colegas e sempre higienizar as superfícies de contato com desinfetante ou álcool 70% antes e depois das refeições.

- Na impossibilidade de o profissional sintomático realizar o exame de RT-PCR, será considerado caso confirmado por critério epidemiológico e deverá ser conduzido como caso positivo de COVID-19, devendo permanecer afastado até preencher os critérios de suspensão de isolamento domiciliar.
- Caso o resultado do RT-PCR não esteja disponível antes do fim do período de isolamento, o funcionário deverá permanecer afastado até preencher os critérios de suspensão do isolamento domiciliar.
- **Profissionais que apresentem critérios de gravidade deverão procurar atendimento médico para melhor definição do quadro clínico e condutas.**
- **Embora o exame seja sigiloso, solicitamos compreensão e apoio dos servidores em informar seus gestores sobre o resultado e seguir os fluxos de retorno ao trabalho ou afastamento, visto que assim, as ações necessárias poderão ser articuladas em tempo hábil e as equipes vinculadas à SMSA poderão ser reorganizadas de acordo com as necessidades dos serviços. O objetivo das ações descritas nessa nota é cuidar dos trabalhadores vinculados à área da saúde e preservar a força de trabalho essencial nesse momento.**
- Sugere-se leitura conjunta das Notas Técnicas **COVID-19 nº 006/2020** (Orientações para a Vigilância Epidemiológica do COVID-19 no município de Belo Horizonte) e **COVID-19 nº 033/2020** (Recomendações para diagnóstico laboratorial específico para Sars-CoV-2 na Secretaria Municipal de Saúde da PBH, diante da pandemia de COVID-19), disponíveis no link <https://prefeitura.pbh.gov.br/saude/coronavirus>, no item Notas Técnicas e Fluxos.